TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação e apoio operacional em usina de asfalto destinada à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), mediante regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária da Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de equipe composta por 02 (dois) operadores de usina de asfalto e 02 (dois) profissionais de serviços gerais, totalizando 04 (quatro) profissionais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD	CATSER	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	120257	21032	Prestação de serviços especializados para operação e apoio operacional da usina de asfalto, com disponibilização de 02 operadores de usina e 02 profissionais de serviços gerais.	MÊS	12	R$27.215,53	R$326.586,36

1.3. Os serviços serão executados nas instalações da usina de asfalto do Município de Campo Largo/PR, abrangendo as atividades de operação, regulagem, acompanhamento do processo produtivo, apoio operacional, limpeza, organização e demais atividades auxiliares necessárias ao adequado funcionamento da unidade.

1.4. A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos profissionais, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da contratação, incluindo o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

1.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a continuidade operacional, a eficiência dos processos produtivos e a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados pela Administração Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da usina de asfalto pertencente ao Município de Campo Largo/PR, destinada à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), utilizado na execução de serviços de pavimentação, reperfilamento, recuperação e manutenção da malha viária municipal.
2.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária é responsável pela execução de serviços de conservação e manutenção das vias públicas municipais, sendo a produção própria de massa asfáltica um importante instrumento para garantir maior autonomia operacional, agilidade no atendimento das demandas e otimização dos recursos públicos.
2.3. A operação da usina de asfalto exige profissionais capacitados, com conhecimentos específicos sobre o funcionamento dos equipamentos, regulagem dos sistemas, acompanhamento do processo produtivo, controle dos parâmetros operacionais e execução das atividades auxiliares necessárias ao adequado funcionamento da unidade.
2.4. Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe própria suficiente e especializada para atender integralmente às necessidades operacionais da usina, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra qualificada, garantindo a continuidade dos serviços e evitando paralisações que possam comprometer a produção de massa asfáltica.
2.5. A contratação compreenderá a disponibilização de 02 (dois) operadores de usina de asfalto e 02 (dois) profissionais de serviços gerais, que atuarão de forma integrada nas atividades de operação, acompanhamento da produção, apoio operacional, limpeza e organização das instalações, contribuindo para a segurança, eficiência e regularidade dos serviços executados.
2.6. A disponibilidade de equipe especializada permitirá melhor aproveitamento da estrutura e dos equipamentos públicos existentes, possibilitando a programação e execução dos serviços de manutenção viária com maior eficiência, especialmente nas intervenções destinadas à recuperação de pavimentos deteriorados e ao atendimento das necessidades da população.
2.7. A contratação de empresa especializada, mediante execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta-se como solução adequada para atender à demanda, considerando a necessidade de prestação contínua dos serviços, a especificidade das atividades e a importância de manter equipe disponível durante o período contratual.
2.8. A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, à definição da necessidade administrativa e à busca pela eficiência, economicidade e interesse público, observadas as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito municipal.
2.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade operacional da usina de asfalto, contribuir para a qualidade dos serviços de infraestrutura viária e garantir melhores condições de segurança, mobilidade e trafegabilidade nas vias públicas do Município de Campo Largo/PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação e apoio operacional em usina de asfalto destinada à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, composta por 02 (dois) operadores de usina de asfalto e 02 (dois) profissionais de serviços gerais.
A contratação tem por finalidade assegurar o funcionamento regular e eficiente da usina de asfalto pertencente ao Município de Campo Largo/PR, garantindo a continuidade da produção de massa asfáltica destinada aos serviços de pavimentação, reperfilamento, recuperação e manutenção das vias públicas municipais, sem transferência da gestão, do planejamento ou da responsabilidade administrativa das atividades à empresa contratada.

3.2. Contratação dos serviços

O Município de Campo Largo busca a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação e apoio operacional da usina de asfalto, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.
A contratação compreenderá a disponibilização contínua de equipe composta por 04 (quatro) profissionais, sendo 02 (dois) operadores de usina de asfalto e 02 (dois) profissionais de serviços gerais, responsáveis pelas atividades necessárias ao adequado funcionamento da unidade, conforme as demandas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária.

3.3. Execução dos serviços

Os serviços serão executados nas instalações da usina de asfalto pertencente ao Município de Campo Largo/PR, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, observando a jornada de trabalho estabelecida no contrato e as necessidades operacionais da Administração.
Os operadores de usina de asfalto serão responsáveis pela operação, regulagem, monitoramento e acompanhamento do funcionamento dos equipamentos, observando os parâmetros técnicos necessários à produção de CBUQ, bem como pela identificação e comunicação de eventuais irregularidades operacionais.
Os profissionais de serviços gerais atuarão no apoio às atividades operacionais, organização e limpeza das instalações, movimentação e organização de materiais, auxílio aos operadores e demais atividades auxiliares compatíveis com suas atribuições, necessárias ao adequado funcionamento da usina.
À empresa contratada caberá a disponibilização e gestão da mão de obra devidamente qualificada, incluindo o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e medicina do trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

3.4. Fornecimento de materiais e equipamentos

Os equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, matérias-primas e demais insumos necessários à produção de massa asfáltica serão disponibilizados pelo Município de Campo Largo, não integrando o objeto da presente contratação.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas por seus profissionais, observadas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

A utilização dos equipamentos e materiais disponibilizados pelo Município deverá ocorrer de maneira adequada, observando as orientações técnicas, os procedimentos operacionais e as recomendações dos fabricantes, visando à preservação do patrimônio público e à segurança das operações.

3.5. Responsabilidades da empresa contratada

A empresa contratada será responsável:

- Pelo fornecimento e gestão da equipe de 04 (quatro) profissionais, devidamente capacitados para o desempenho das atividades contratadas;
- Pelo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, garantindo a disponibilidade dos profissionais durante os períodos definidos pela Administração;
- Pela substituição de profissionais em casos de faltas, afastamentos, férias ou outras situações que comprometam a continuidade dos serviços, conforme os prazos estabelecidos no contrato;
- Pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação;
- Pelo fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às atividades desempenhadas;
- Pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à operação de equipamentos industriais e às atividades desenvolvidas em usinas de asfalto;
- Pela orientação e supervisão de seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais;
- Pela comunicação imediata à fiscalização de quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços;
- Pela responsabilização por danos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

3.6. Garantia dos serviços executados

A empresa contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços de operação e apoio operacional da usina de asfalto durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da atuação de seus profissionais.

Eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as responsabilidades estabelecidas no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

contrato.
Considerando a natureza continuada dos serviços e a contratação de mão de obra especializada, a avaliação da qualidade ocorrerá durante a execução contratual, não sendo estabelecido prazo fixo de garantia após a conclusão dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

3.7. Acompanhamento da execução
A execução dos serviços será acompanhada continuamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, com o objetivo de assegurar a disponibilidade da equipe contratada, o cumprimento da jornada de trabalho, a adequada execução das atividades operacionais e a observância dos procedimentos técnicos e de segurança.
O acompanhamento compreenderá a verificação da presença dos profissionais, das atividades desempenhadas, das condições de operação dos equipamentos e do atendimento às necessidades operacionais da usina.

3.8. Fiscalização e avaliação
O contrato será objeto de fiscalização técnica e administrativa, realizada por servidores formalmente designados pela Administração, visando garantir o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.
A fiscalização poderá solicitar documentos comprobatórios, registros de frequência, relatórios de atividades e demais informações necessárias à verificação da regularidade da execução contratual.
Eventuais descumprimentos poderão resultar em notificações, exigência de correções, glosas proporcionais aos serviços não prestados e aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais.

3.9. Avaliação de desempenho
Serão realizadas avaliações periódicas do desempenho da empresa contratada, considerando critérios como assiduidade e pontualidade dos profissionais, cumprimento das atividades previstas, qualificação técnica, observância das normas de segurança, organização do ambiente de trabalho e atendimento às determinações da fiscalização.
A avaliação terá como finalidade assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, permitindo a identificação de eventuais falhas e a adoção das medidas corretivas necessárias ao adequado funcionamento da usina de asfalto.

3.10. Pagamento pelos serviços
O pagamento será realizado mensalmente, conforme os valores estabelecidos no contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após a verificação e o atesto dos serviços efetivamente prestados pela fiscalização.
A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação da execução dos serviços e à apresentação da documentação exigida para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais em caso de ausência de profissionais sem a devida substituição, descumprimento da jornada de trabalho ou outras situações que caracterizem a não prestação dos serviços contratados.

3.11. Seleção e qualificação da contratada

A seleção da empresa contratada observará os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto à prestação de serviços de operação de usinas de asfalto ou atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente, conforme os requisitos definidos neste Termo de Referência.

A contratação deverá assegurar a seleção de empresa apta a disponibilizar profissionais qualificados, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades operacionais da usina de asfalto municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender adequadamente ao objeto da contratação, consistente na prestação de serviços continuados de operação e apoio operacional da usina de asfalto do Município de Campo Largo/PR, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a empresa contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos a seguir.

4.1.1. Experiência e capacidade técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços de operação de usinas de asfalto ou em atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente, observados os critérios de qualificação técnica estabelecidos no edital.

Os profissionais disponibilizados deverão possuir experiência, qualificação e capacitação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, especialmente quanto à operação segura dos equipamentos industriais e ao cumprimento dos procedimentos operacionais aplicáveis.

A comprovação da capacidade técnica deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação de empresas aptas à execução do objeto.

4.1.2. Estrutura mínima de mão de obra

A empresa contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe mínima composta por:

- 02 (dois) operadores de usina de asfalto;
- 02 (dois) profissionais de serviços gerais.

Os profissionais deverão atuar em regime de dedicação exclusiva, durante a jornada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

estabelecida contratualmente, nas instalações da usina de asfalto pertencente ao Município de Campo Largo/PR.
A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, providenciando a substituição dos profissionais nos casos de faltas, férias, afastamentos ou outras ocorrências que comprometam a disponibilidade da equipe, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
A Administração poderá solicitar, mediante justificativa, a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou descumprimento das normas de segurança comprometa a adequada execução dos serviços, cabendo à contratada adotar as providências necessárias, sem ônus adicional ao Município.

4.1.3. Obrigações trabalhistas e operacionais
A empresa contratada será responsável:
I – Pela contratação, administração, orientação e supervisão dos profissionais disponibilizados;
II – Pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais e convencionais decorrentes da contratação;
III – Pelo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida contratualmente, observadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis;
IV – Pelo fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens de uso pessoal necessários à execução segura das atividades;
V – Pelo transporte de seus empregados até o local de prestação dos serviços, quando cabível, observadas as obrigações legais e convencionais;
VI – Pela substituição de profissionais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
VII – Pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto à capacitação e orientação dos empregados;
VIII – Pela manutenção de preposto responsável pela comunicação com a fiscalização contratual e pelo acompanhamento das obrigações assumidas;
IX – Pela apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, quando solicitados pela fiscalização.
A gestão administrativa e trabalhista dos empregados será de responsabilidade exclusiva da contratada, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Campo Largo.
A fiscalização e a definição das necessidades operacionais pela Administração não implicarão transferência à contratada das competências de planejamento, gestão e direção dos serviços públicos municipais.

4.1.4. Segurança do trabalho
A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas na usina de asfalto, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-12 e demais disposições pertinentes aos riscos ocupacionais identificados.
Deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

(EPIs) adequados aos riscos de cada atividade, com Certificado de Aprovação válido quando exigível, responsabilizando-se pela orientação, treinamento, substituição e fiscalização de sua utilização.
A contratada deverá assegurar que os profissionais estejam devidamente capacitados para as atividades que executarem, especialmente quanto à operação de máquinas e equipamentos, prevenção de acidentes, exposição ao calor, ruídos, poeiras e demais agentes de risco existentes no ambiente de trabalho.
Caberá à contratada elaborar, implementar e manter atualizados os programas, registros e documentos de saúde e segurança do trabalho legalmente exigíveis, observadas as características dos serviços contratados.
Os empregados deverão respeitar os procedimentos operacionais e de segurança estabelecidos para utilização dos equipamentos pertencentes ao Município, comunicando imediatamente quaisquer condições de risco ou irregularidades identificadas.

4.1.5. Garantia dos serviços executados
A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da atuação de seus empregados, sem ônus adicional para a Administração, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
Considerando a natureza continuada dos serviços, a qualidade da prestação será verificada durante a execução contratual, não sendo estabelecido prazo fixo de garantia posterior ao encerramento da prestação, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

4.1.6. Acompanhamento, fiscalização e avaliação
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, com a finalidade de verificar:
I – O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais aplicáveis;
II – A disponibilidade da equipe contratada e o cumprimento da jornada de trabalho;
III – A adequada execução das atividades de operação e apoio operacional da usina;
IV – O cumprimento das normas de segurança e dos procedimentos operacionais;
V – A qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.
A fiscalização poderá solicitar registros de frequência, relatórios de atividades, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à verificação da execução contratual.
Eventuais descumprimentos poderão resultar em notificações, determinação de medidas corretivas, glosas proporcionais aos serviços não executados e aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais.

4.1.7. Substituição de profissionais
A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da equipe mínima exigida, providenciando a substituição de profissionais nos casos de ausência, férias, afastamentos ou outras situações que comprometam a execução dos serviços.
As substituições deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no modelo de execução do objeto,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

mediante disponibilização de profissionais com qualificação compatível com as respectivas funções.
A Administração poderá solicitar, mediante justificativa fundamentada, a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou inobservância das normas de segurança comprometa a execução contratual.
A substituição não poderá gerar custos adicionais para o Município, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.

4.1.8. Equipamentos, ferramentas e materiais
Os equipamentos industriais, máquinas, ferramentas, combustíveis, matérias-primas e demais insumos necessários ao funcionamento e à produção da usina de asfalto serão disponibilizados pelo Município de Campo Largo, não integrando o objeto da presente contratação.
A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens de uso pessoal necessários à execução segura das atividades de seus empregados.
Os profissionais deverão utilizar adequadamente os equipamentos, ferramentas e materiais disponibilizados pela Administração, observando os procedimentos operacionais, as normas de segurança e as orientações técnicas aplicáveis.
A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, falha ou condição que possa comprometer a segurança, a integridade dos equipamentos ou a continuidade das atividades operacionais da usina.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá adotar, quando aplicável, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente:
I – Utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos empregados nas atividades operacionais;
II – Prevenção do desperdício de materiais e insumos disponibilizados pelo Município;
III – Manutenção da organização e limpeza das áreas de trabalho;
IV – Segregação e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade, observadas as orientações da Administração e a legislação ambiental;
V – Orientação dos empregados quanto às boas práticas ambientais e ao uso adequado dos equipamentos;
VI – Observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas na usina de asfalto.

4.2.2. A contratada deverá observar a legislação trabalhista e os direitos fundamentais dos trabalhadores, sendo vedada a utilização de trabalho infantil irregular, trabalho forçado ou em condições análogas às de escravo, bem como a adoção de práticas discriminatórias.

Indicação de marcas ou modelos
4.3. Não se aplica ao presente objeto a indicação de marcas ou modelos, prevista no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

continuados de operação e apoio operacional, sem aquisição de bens pela Administração.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
4.4. Não se aplica ao presente objeto a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos prevista no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação se destina à prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra, não abrangendo o fornecimento de produtos ou equipamentos industriais.

Da exigência de carta de solidariedade
4.5. Não será exigida carta de solidariedade prevista no art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação para fornecimento de bens por revendedor ou distribuidor.

Subcontratação
4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de manutenção de equipe dedicada, qualificada e diretamente vinculada à empresa contratada, de modo a assegurar a continuidade, a segurança, a adequada gestão da mão de obra e a fiscalização dos serviços.

Garantia da contratação
4.7. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prestada em qualquer das modalidades legalmente previstas, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
4.8. Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo estabelecido no edital, respeitado o prazo mínimo legal de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, e anteriormente à assinatura do contrato.
4.9. A garantia prestada nas modalidades caução ou fiança bancária deverá observar os prazos e as condições estabelecidos no edital e no contrato.
4.10. As condições relativas à prestação, manutenção, execução e liberação da garantia contratual serão detalhadas no instrumento contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

Vistoria

4.11. A realização de vistoria prévia nas instalações da usina de asfalto será facultativa aos interessados, com a finalidade de permitir o conhecimento das condições operacionais, dos equipamentos existentes e das particularidades do ambiente de trabalho.
A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, acompanhada por servidor designado pela Administração.
4.12. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de sua vinculação ou autorização para representá-la.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

4.13. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução dos serviços, devendo a licitante avaliar previamente os requisitos e as particularidades do objeto com base nas informações disponibilizadas pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota de empenho e/ou ordem de serviço, observada a formalização contratual.

5.1.2. Os serviços a serem realizados pela empresa contratada abrangem:

I – Operação dos equipamentos e sistemas da usina de asfalto municipal;

II – Regulagem, acompanhamento e monitoramento dos parâmetros operacionais necessários à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

III – Acompanhamento das etapas de alimentação, dosagem, mistura e descarga da massa asfáltica, conforme os procedimentos técnicos aplicáveis;

IV – Verificação das condições de funcionamento dos equipamentos, comunicando eventuais falhas ou irregularidades à fiscalização;

V – Apoio à movimentação, organização e abastecimento de materiais utilizados no processo produtivo, observadas as atribuições e a capacitação dos profissionais;

VI – Limpeza e organização das instalações e áreas operacionais da usina;

VII – Execução de atividades auxiliares necessárias ao funcionamento da unidade, desde que compatíveis com as funções contratadas;

VIII – Cumprimento dos procedimentos operacionais, das normas de segurança e das orientações técnicas estabelecidas para utilização dos equipamentos.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações da usina de asfalto pertencente ao Município de Campo Largo/PR, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, na Avenida dos Expedicionários, nº 4851, bairro Bom Jesus, Campo Largo/PR.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, observadas as disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe composta por 04 (quatro) profissionais, sendo 02 (dois) operadores de usina de asfalto e 02 (dois) profissionais de serviços gerais, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.5. Os operadores de usina de asfalto deverão desempenhar atividades relacionadas à operação, regulagem e acompanhamento dos equipamentos e sistemas da unidade, observando os procedimentos técnicos necessários à produção de massa asfáltica e as normas de segurança aplicáveis.

5.6. Os profissionais de serviços gerais deverão executar atividades auxiliares de apoio operacional, limpeza, organização, movimentação manual de materiais e demais tarefas compatíveis com suas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

atribuições, sem realização de atividades privativas dos operadores ou que exijam habilitação específica não comprovada.
5.7. A programação da produção de massa asfáltica, a definição das prioridades de atendimento, o fornecimento dos insumos e a gestão administrativa da usina permanecerão sob responsabilidade do Município de Campo Largo, não sendo transferidas à empresa contratada.
5.8. A contratada será responsável pela gestão administrativa, orientação e supervisão de seus empregados, devendo manter preposto para comunicação com a fiscalização contratual, sem prejuízo das competências da Administração quanto à fiscalização dos serviços e à definição das necessidades operacionais.
5.9. A contratada deverá garantir a presença e a disponibilidade dos 04 (quatro) profissionais durante toda a jornada de trabalho estabelecida, providenciando a substituição dos empregados em casos de faltas, férias, afastamentos ou outras ocorrências que comprometam a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
5.10. Os profissionais deverão observar os procedimentos operacionais, as normas de segurança e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade da produção.
5.11. A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, que verificará a disponibilidade dos profissionais, o cumprimento da jornada, a adequada execução das atividades e o atendimento às obrigações contratuais.
5.12. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os valores contratados e os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da nota fiscal, documentação exigível e atesto da fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados
5.13. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE:
5.13.1. Informar à CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, a programação operacional e as necessidades de execução dos serviços, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária;
5.13.2. Disponibilizar as instalações da usina de asfalto, máquinas, equipamentos industriais, ferramentas e demais recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
5.13.3. Fornecer os insumos necessários à produção de massa asfáltica, incluindo agregados minerais, ligantes asfálticos, combustíveis e demais materiais utilizados no processo produtivo;
5.13.4. Assegurar as condições de utilização dos equipamentos pertencentes ao Município, responsabilizando-se pela manutenção e pelos reparos de sua estrutura e maquinário, ressalvados os danos comprovadamente causados pela contratada ou por seus empregados;
5.13.5. Disponibilizar as informações e orientações técnicas necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto aos procedimentos operacionais e às características dos equipamentos existentes;
5.13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando eventuais irregularidades e solicitando à contratada as providências corretivas necessárias.
5.14. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA:
5.14.1. Disponibilizar a estrutura mínima de mão de obra necessária à execução contratual, conforme a seguinte composição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA
02	OPERADORES DE USINA DE ASFALTO
02	PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS
04	**TOTAL DE PROFISSIONAIS**

5.14.2. Assegurar que os operadores de usina de asfalto possuam qualificação e capacitação compatíveis com as atividades a serem executadas, especialmente quanto à operação segura dos equipamentos industriais.
5.14.3. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a todos os profissionais disponibilizados uniformes adequados às atividades desempenhadas na usina de asfalto, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução segura dos serviços, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06 e a NR-12.
Os uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para permitir sua utilização durante toda a jornada de trabalho, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste excessivo, danos ou condições inadequadas de uso.
Os EPIs deverão ser adequados aos riscos ocupacionais identificados, possuir Certificado de Aprovação (CA) válido quando exigível e ser substituídos sempre que necessário, cabendo à CONTRATADA orientar e fiscalizar sua correta utilização.
Todos os custos relativos à aquisição, fornecimento e substituição dos uniformes e EPIs serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município de Campo Largo.
5.14.4. Cumprir as normas ambientais e de segurança e saúde no trabalho, orientando e supervisionando seus empregados quanto à prevenção de acidentes e à adequada execução das atividades.
5.14.5. Manter atualizados os registros dos empregados e a documentação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional legalmente exigível, disponibilizando os documentos pertinentes à fiscalização quando solicitados.
5.14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais obrigações decorrentes da contratação.
5.14.7. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados até o local de prestação dos serviços, observadas as obrigações legais e convencionais aplicáveis.
5.14.8. Providenciar a substituição de profissionais nos casos de faltas, férias, afastamentos ou outras situações que comprometam a continuidade dos serviços, garantindo a manutenção da equipe mínima contratada.
5.14.9. Designar preposto responsável pelo acompanhamento das obrigações contratuais e pela comunicação com a fiscalização da Administração Municipal.
5.14.10. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências, falhas, acidentes ou irregularidades que possam comprometer a segurança, o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade das atividades da usina.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca/

5.14.11. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos, instalações e materiais disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, observadas as disposições legais e contratuais.
5.14.12. Não permitir a operação de máquinas ou equipamentos por profissionais sem a capacitação, habilitação ou autorização exigíveis para a atividade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.15. Para o adequado dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes condições de execução:
5.15.1. A contratação compreenderá a disponibilização de 04 (quatro) profissionais, sendo 02 (dois) operadores de usina de asfalto e 02 (dois) profissionais de serviços gerais.
5.15.2. Os serviços serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, totalizando 40 (quarenta) horas semanais por profissional, observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.
5.15.3. A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da usina de asfalto do Município de Campo Largo/PR, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária.
5.15.4. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos relacionados à disponibilização e à gestão da mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios legais e convencionais, uniformes, EPIs, substituições, custos administrativos, tributos e demais despesas necessárias à execução contratual.
5.15.5. Os equipamentos industriais, máquinas, ferramentas, combustíveis, matérias-primas e demais insumos necessários à produção de massa asfáltica serão disponibilizados pela Administração Municipal, não devendo seus custos de aquisição ou fornecimento integrar a proposta da contratada.
5.15.6. A quantidade de massa asfáltica produzida poderá variar conforme as demandas operacionais do Município, as condições de funcionamento da usina, a disponibilidade de insumos e a programação dos serviços de infraestrutura viária.
A contratação será remunerada pela prestação mensal dos serviços e disponibilização da equipe contratada, não estando vinculada a quantitativo mínimo de toneladas de massa asfáltica produzida.

Especificação da garantia do serviço
5.16. A contratada deverá assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção das falhas decorrentes de sua atuação e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
5.16.1. Considerando a natureza continuada da prestação de serviços e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a avaliação da qualidade será realizada durante a execução contratual, mediante acompanhamento e fiscalização da Administração.
5.16.2. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para o Município, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
5.16.3. Não será estabelecido prazo fixo de garantia posterior à conclusão dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por danos, falhas e demais obrigações legalmente exigíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos da legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correspondência eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da empresa contratada para adoção de providências necessárias à regular execução dos serviços, inclusive em situações que demandem atendimento imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das condições de execução, dos mecanismos de fiscalização, das obrigações contratuais, dos critérios de avaliação dos serviços e das sanções administrativas aplicáveis.

Preposto

6.6. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela comunicação com a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária.

6.7. O preposto deverá permanecer acessível durante a jornada de execução dos serviços, podendo comparecer às instalações da usina de asfalto sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização, não sendo exigida sua permanência física integral no local, salvo disposição contratual específica devidamente justificada.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante com atribuições equivalentes.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. A Fiscalização Técnica será realizada pelo Sr. Octavio Zanin

6.9.2. A Fiscalização Administrativa será realizada pelo Sr. Ana Carolina Miro.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de operação e apoio operacional da usina de asfalto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

6.11. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto à disponibilidade dos profissionais, cumprimento da jornada de trabalho, execução das atividades operacionais, utilização adequada dos equipamentos e observância das normas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

segurança.

6.12. Identificada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, por intermédio de seu preposto, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias e estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.13. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.14. Ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança operacional da usina deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência contratual, para avaliação da necessidade e conveniência de eventual prorrogação.

6.16. A fiscalização técnica deverá avaliar periodicamente a qualidade da prestação dos serviços, considerando, especialmente:

I – A disponibilidade dos 02 (dois) operadores de usina de asfalto e dos 02 (dois) profissionais de serviços gerais;

II – O cumprimento da jornada de trabalho estabelecida;

III – A adequada execução das atividades de operação e apoio operacional;

IV – A observância dos procedimentos técnicos e das normas de segurança;

V – A utilização correta dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

VI – A organização e limpeza das áreas operacionais;

VII – O atendimento às solicitações encaminhadas à CONTRATADA por intermédio de seu preposto;

VIII – A adoção das medidas corretivas solicitadas pela fiscalização.

6.17. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá acompanhar a qualidade dos serviços e solicitar à CONTRATADA a correção de faltas, falhas ou irregularidades identificadas.

6.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA as avaliações realizadas, indicando eventuais desconformidades e as providências necessárias à regularização.

6.19. O preposto deverá tomar ciência das avaliações e notificações realizadas pela fiscalização, sem prejuízo do direito de apresentar esclarecimentos ou justificativas.

6.20. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventuais irregularidades, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à fiscalização avaliar sua procedência.

6.21. O descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais aos serviços não executados e das sanções administrativas previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.22. A avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços será realizada pela Administração Municipal, sendo vedada a atribuição dessa responsabilidade exclusivamente à empresa contratada.

6.23. A fiscalização técnica poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, conforme a necessidade de acompanhamento da execução contratual.

6.24. Considerando que a contratação será remunerada pela disponibilização de equipe em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a aferição da execução contratual observará a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas, não estando condicionada à produção de quantitativo mínimo de massa asfáltica.

6.25. A fiscalização verificará a utilização adequada dos uniformes, EPIs e demais itens de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o cumprimento das normas de segurança aplicáveis às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

atividades desenvolvidas.

6.26. A fiscalização abrangerá toda a rotina de execução dos serviços, inclusive a verificação da presença dos profissionais, das condições de trabalho e do atendimento às obrigações contratuais.

6.27. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, inclusive perante terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.28. Serão observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à fiscalização de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive as normas municipais pertinentes.

6.29. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá elaborar avaliação da execução contratual, verificando a efetiva prestação dos serviços, a disponibilidade da equipe, o cumprimento da jornada e a qualidade das atividades executadas.

O relatório deverá registrar eventuais ausências sem substituição, descumprimentos contratuais e outras ocorrências que possam justificar glosas proporcionais ou adoção de medidas administrativas, sendo encaminhado ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais da CONTRATADA, verificando a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da documentação exigida.

6.31. Identificado descumprimento de obrigação administrativa ou trabalhista, o fiscal administrativo deverá solicitar a regularização e comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa deverá observar as características da contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, especialmente quanto à comprovação da regularidade dos vínculos empregatícios, pagamentos de salários, benefícios e encargos legais.

6.33. Para fins de fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível e conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração, a documentação necessária à comprovação da regularidade dos empregados vinculados à execução contratual.

6.33.1. No início da prestação dos serviços, deverão ser apresentados, entre outros documentos legalmente exigíveis:

I – Relação nominal dos profissionais disponibilizados, com indicação das respectivas funções e jornadas de trabalho;

II – Comprovação dos vínculos empregatícios;

III – Documentação comprobatória da qualificação e capacitação dos operadores de usina de asfalto;

IV – Comprovação da aptidão ocupacional dos empregados para o exercício de suas funções, na forma da legislação aplicável;

V – Comprovação do fornecimento de uniformes e EPIs, quando exigível;

VI – Identificação do preposto responsável pelo acompanhamento contratual.

6.33.2. Durante a execução contratual, a fiscalização administrativa poderá solicitar:

I – Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato;

II – Comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, na forma da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

legislação aplicável;
III – Comprovantes de concessão dos benefícios trabalhistas e convencionais;
IV – Registros de frequência e controle de jornada;
V – Documentação referente à concessão de férias e aos afastamentos;
VI – Comprovação da regularidade das substituições de profissionais;
VII – Demais documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6.33.3. A fiscalização administrativa deverá verificar se a CONTRATADA mantém a equipe mínima de 04 (quatro) profissionais durante a jornada contratada, observadas as informações e registros apresentados pela fiscalização técnica.

6.33.4. Eventuais ausências sem substituição deverão ser registradas e consideradas na avaliação da execução contratual, para aplicação das medidas previstas no contrato.

6.33.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais deverá ser comunicado ao gestor do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.33.6. A fiscalização administrativa deverá observar a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais dos empregados, limitando a solicitação e o tratamento de documentos às informações necessárias ao acompanhamento contratual.

6.33.7. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a documentação pertinente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, elaborando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizados os registros formais da execução contratual, incluindo ordens de serviço, notificações, relatórios, alterações e eventuais prorrogações.

6.35. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências necessárias à regular execução dos serviços e comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.36. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e verificar a existência de pendências que possam comprometer a regular liquidação e o pagamento das despesas contratuais.

6.37. O gestor do contrato deverá consolidar as avaliações realizadas pelos fiscais técnico e administrativo, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e registrando eventuais ocorrências que possam justificar medidas corretivas, glosas ou sanções administrativas.

6.38. Constatadas irregularidades que possam ensejar responsabilização administrativa, o gestor do contrato deverá encaminhar os registros e documentos pertinentes à autoridade ou ao setor competente, para adoção das providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

6.39. O gestor deverá acompanhar a necessidade de eventual prorrogação contratual, observando a continuidade da demanda, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais.

6.40. O gestor do contrato deverá assegurar que a liquidação e o pagamento das despesas sejam precedidos da verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das condições contratuais, mediante os registros e atestos dos fiscais responsáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de operação e apoio operacional da usina de asfalto, considerando a disponibilidade da equipe contratada, o cumprimento da jornada de trabalho, a qualidade das atividades executadas e o atendimento às obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa proporcional no valor correspondente aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Deixar de disponibilizar os profissionais exigidos, sem a devida substituição;

7.2.2. Deixar de executar, ou executar em desconformidade com os requisitos mínimos de qualidade e segurança, as atividades contratadas;

7.2.3. Descumprir a jornada de trabalho estabelecida ou deixar de fornecer os uniformes, EPIs e demais recursos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Aprovação mensal da fiscalização quanto à efetiva prestação dos serviços, ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais por profissional, à disponibilidade da equipe mínima de 04 (quatro) profissionais e à observância das condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.2. A medição será realizada por período mensal de prestação dos serviços, não estando vinculada à quantidade de toneladas de massa asfáltica produzida, uma vez que a produção depende da programação operacional, da disponibilidade de insumos e das condições dos equipamentos pertencentes ao Município.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante registros ou termos detalhados que comprovem o atendimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento provisório será realizado após o encerramento do período mensal de execução e a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da prestação dos serviços.

7.6. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante verificação da efetiva execução dos serviços, da disponibilidade dos profissionais, do cumprimento da jornada e das condições de qualidade e segurança.

7.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante verificação do cumprimento das obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias e contratuais pertinentes.

7.8. Quando houver fiscal setorial designado, este participará do recebimento provisório, observadas as atribuições estabelecidas pela Administração.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1. O fiscal técnico deverá apurar os resultados da avaliação da execução do objeto, registrando eventuais ausências de profissionais, descumprimentos de jornada, falhas operacionais ou outras irregularidades que possam justificar o redimensionamento do valor devido à CONTRATADA.

7.9.2. O fiscal administrativo deverá verificar a documentação referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, conforme os procedimentos de fiscalização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

estabelecidos, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.10. O recebimento provisório será considerado concluído com a entrega dos registros ou termos detalhados elaborados pelos fiscais responsáveis.
7.11. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas no contrato.
7.12. A fiscalização poderá deixar de atestar os serviços ou a parcela afetada por irregularidades que impeçam sua aceitação, até que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.
7.13. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à apresentação dos registros de frequência, relatórios de atividades e demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.
7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
7.15. Quando a fiscalização técnica e administrativa for exercida por um único servidor, o termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão das ocorrências relacionadas à execução contratual, acompanhado dos documentos pertinentes.
7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da regularidade da prestação dos serviços, mediante termo detalhado.
7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais responsáveis, com indicação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços e das eventuais irregularidades identificadas.
7.16.2. Analisar os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, solicitar formalmente à CONTRATADA as correções necessárias.
7.16.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.
7.16.4. Comunicar à CONTRATADA o valor efetivamente apurado e aceito pela fiscalização, para emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.
7.16.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
7.17. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou dimensão dos serviços, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o processamento da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.
7.18. Os prazos de recebimento relativos à parcela afetada por inconsistências ficarão suspensos enquanto pendente a regularização das falhas identificadas na execução ou na documentação apresentada pela CONTRATADA.
7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos, irregularidades ou descumprimentos decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

Liquidação

7.20. Para solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao Protocolo/CAC da Prefeitura Municipal de Campo Largo ou encaminhar a solicitação ao endereço eletrônico protocolocl@campolargo.pr.gov.br, apresentando os seguintes documentos, conforme aplicável:

a) Requerimento ou solicitação de pagamento;
b) Nota Fiscal ou Fatura referente ao período de prestação dos serviços;
c) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Certidão de regularidade fiscal estadual;
f) Certidão de regularidade fiscal municipal;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) Cópia da nota de empenho ou identificação correspondente;
i) Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigida;
j) Outros documentos pertinentes à liquidação da despesa, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais à identificação da despesa.

7.21.1. Prazo de validade, quando aplicável;
7.21.2. Data de emissão;
7.21.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
7.21.4. Período de execução dos serviços;
7.21.5. Valor a pagar;
7.21.6. Eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para providenciar a regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento da parcela afetada até o saneamento da pendência.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação e a existência de eventuais impedimentos legais à continuidade da contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

7.25. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, admitida prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas e legais cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

7.27. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.28. Havendo efetiva prestação dos serviços, a existência de irregularidade fiscal não implicará, por si só, a suspensão automática do pagamento da parcela regularmente executada, sem prejuízo das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

medidas legais cabíveis e das retenções expressamente autorizadas pela legislação.

Prazo de pagamento
7.29. A liquidação e o pagamento serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal ou Fatura devidamente instruída, observados o recebimento dos serviços, o atesto da fiscalização e os procedimentos administrativos aplicáveis.
7.30. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as condições contratuais.

Forma de pagamento
7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
7.32. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.
7.33. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.33.1. Independentemente dos percentuais tributários informados na proposta, serão observadas as alíquotas e regras de retenção estabelecidas na legislação vigente.
7.34. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário legalmente aplicável, mediante comprovação de seu enquadramento e das condições para fruição dos benefícios, quando cabíveis.

Cessão de crédito
7.35. Será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios a instituição financeira, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
7.36. As demais modalidades de cessão de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE, observadas as condições legais e contratuais pertinentes.
7.37. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à formalização do instrumento cabível, quando exigido pela legislação e pelo contrato.
7.38. A cessão de crédito não afastará a obrigação de manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo ser observados os requisitos legais aplicáveis ao cessionário.
7.39. O crédito cedido corresponderá exclusivamente ao valor efetivamente devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, permanecendo aplicáveis as glosas, retenções, multas e demais descontos legalmente cabíveis.
7.40. A cessão de crédito não alterará as obrigações decorrentes do contrato, permanecendo a execução integral do objeto sob responsabilidade da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

correspondente ao valor total estimado para 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, com remuneração mensal pela prestação dos serviços continuados de operação e apoio operacional da usina de asfalto, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, observadas as condições deste Termo de Referência.

8.3. O objeto será licitado em item único, considerando a necessidade de execução integrada e contínua dos serviços.

8.3.1. A contratação compreende a disponibilização de 02 (dois) operadores de usina de asfalto e 02 (dois) profissionais de serviços gerais, cujas atividades são complementares e necessárias ao funcionamento regular da unidade.

8.3.2. A contratação por uma única empresa permitirá a gestão integrada dos profissionais, a padronização dos procedimentos operacionais, a coordenação das substituições e a definição clara das responsabilidades trabalhistas, administrativas e contratuais.

8.3.3. O parcelamento entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação das atividades, sobreposição de responsabilidades e maior complexidade de fiscalização, com riscos à continuidade operacional da usina.

8.3.4. Dessa forma, a adoção de item único mostra-se tecnicamente adequada, desde que confirmada sua vantajosidade econômica e a inexistência de restrição indevida à competitividade, em conformidade com o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Habilitação jurídica

8.5. A habilitação jurídica deverá comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para assumir obrigações decorrentes da contratação, conforme o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.7. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada no sítio eletrônico oficial.

8.8. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil e demais registros legalmente exigíveis.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com as averbações legalmente exigíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível, observadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando pertinente.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.19. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição na forma da legislação aplicável.

8.20. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual, quando legalmente admitida sua participação e pretendendo usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observará as dispensas documentais legalmente aplicáveis.

Qualificação econômico-financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.21.1. O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos falimentares da comarca de Curitiba-PR.

8.22. Quando aplicável, deverão ser observadas as regras de competência territorial para emissão das certidões judiciais exigidas, conforme as disposições do instrumento convocatório.

8.23. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as exceções legalmente previstas.

8.23.1. Justificativa técnica para exigência dos índices econômico-financeiros

A exigência de índices econômico-financeiros justifica-se pela natureza continuada da contratação, que envolve a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e a necessidade de manutenção regular dos pagamentos de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações da empresa contratada.

Considerando que a interrupção dos serviços poderá comprometer o funcionamento da usina de asfalto municipal e, consequentemente, a execução das atividades de manutenção da infraestrutura viária, torna-se necessária a verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes.

8.23.1.1. Serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.23.1.2. A comprovação dos índices deverá ocorrer mediante as demonstrações contábeis exigidas, acompanhadas de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23.1.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito de qualificação econômico-financeira, destinado a demonstrar a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes da execução contratual.

8.23.1.3.1. Considerando o valor global estimado da contratação de R$ 326.586,36 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R$ 32.658,64 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

8.23.1.3.2. A exigência justifica-se pela natureza continuada dos serviços, executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade de a empresa contratada possuir capacidade econômico-financeira suficiente para cumprir regularmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, inclusive diante de eventuais variações no fluxo de pagamentos, de modo a reduzir os riscos de interrupção dos serviços prestados à Administração Municipal.

8.23.2. Não será exigida comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro mínimo como requisito autônomo de qualificação econômico-financeira, considerando o valor estimado e as características da contratação, bem como a existência de outros critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira das licitantes previstos neste Termo de Referência, considerados suficientes pela Administração para a mitigação dos riscos relacionados à execução contratual.

8.23.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da legislação aplicável.

8.23.4. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.24.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços operacionais relacionados à operação de usinas de asfalto ou de atividades de natureza e complexidade operacional equivalentes.

8.24.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida experiência anterior na disponibilização e gestão de mão de obra em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos postos previstos para cada função, correspondendo a:

I – 01 (um) profissional em atividades de operação de usina de asfalto ou atividades de complexidade operacional equivalente;

II – 01 (um) profissional em atividades de serviços gerais ou apoio operacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

8.24.3. Serão aceitos atestados referentes a serviços executados em usinas de asfalto, instalações industriais, unidades de produção, equipamentos de processamento de materiais ou estruturas similares, desde que demonstrada a compatibilidade com as atividades previstas neste Termo de Referência. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, observadas as condições estabelecidas no edital e a legislação aplicável.
8.24.4. Não será exigida comprovação de propriedade ou disponibilidade de usina de asfalto pela licitante, considerando que os equipamentos e a estrutura necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração Municipal.
8.24.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para o exercício das respectivas funções, observadas as exigências de segurança do trabalho, as normas regulamentadoras aplicáveis e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
8.24.6. A comprovação da qualificação dos profissionais designados para a execução contratual deverá ocorrer previamente ao início da prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos pertinentes à função desempenhada, quando exigíveis.
8.24.7. A Administração poderá solicitar informações complementares para verificar a autenticidade e a compatibilidade dos atestados apresentados, observados os limites legais e as regras do instrumento convocatório.
8.24.8. As exigências de qualificação técnica deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sendo vedada a imposição de requisitos que não guardem relação direta com a natureza, a complexidade e as características do objeto contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 326.586,36 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 27.215,53 (vinte e sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), pelo período inicial de 12 (doze) meses.
9.2. A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado, com a obtenção de 03 (três) propostas comerciais de empresas do ramo, contemplando a disponibilização de 02 (dois) operadores de usina de asfalto e 02 (dois) profissionais de serviços gerais, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.3. Para a definição do valor estimado, foi adotada a média aritmética dos valores mensais obtidos na pesquisa de preços, considerando-se o período de 12 (doze) meses de execução contratual.
9.4. Os valores apresentados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo salários, adicionais legalmente devidos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios previstos em legislação ou instrumentos coletivos aplicáveis, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), transporte, tributos, despesas administrativas, custos indiretos e demais obrigações decorrentes da contratação.
9.5. As licitantes deverão apresentar planilha de custos e formação de preços, discriminando os componentes que integram o valor proposto, de forma a permitir a análise da exequibilidade da proposta e a verificação da compatibilidade dos custos com a legislação trabalhista e com os instrumentos coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.
9.6. A proposta deverá observar os pisos salariais, benefícios e demais direitos estabelecidos na legislação vigente e nas convenções ou acordos coletivos de trabalho efetivamente aplicáveis, sendo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

responsabilidade da licitante a correta identificação e consideração dessas obrigações na composição dos preços.
9.7. A repactuação dos preços contratuais, quando cabível, observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano e os marcos temporais legalmente aplicáveis a cada componente de custo.
9.8. A estimativa do valor da contratação não possui caráter sigiloso, devendo integrar os documentos disponibilizados aos interessados, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:
I – Der causa à inexecução parcial do contrato;
II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Der causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
10.2. Consideram-se situações passíveis de apuração de descumprimento contratual, entre outras:
I – Deixar de disponibilizar os profissionais contratados nos quantitativos, funções e horários estabelecidos;
II – Deixar de providenciar a substituição de profissionais ausentes ou afastados, nos prazos contratualmente previstos;
III – Disponibilizar profissionais sem a qualificação ou capacitação exigida para o desempenho das respectivas funções;
IV – Deixar de fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou demais itens de responsabilidade da contratada;
V – Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas à segurança e saúde dos trabalhadores;
VI – Deixar de atender às determinações regulares da fiscalização contratual, observados os limites das atribuições da Administração e da empresa contratada;
VII – Interromper ou prejudicar injustificadamente a continuidade dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

VIII – Descumprir outras obrigações previstas no contrato e em seus anexos.
10.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. A advertência poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5. A multa moratória poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, observados os seguintes critérios:
I – Percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal correspondente ao posto de trabalho ou à parcela da obrigação inadimplida;
II – Limitação da multa moratória a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo;
III – Para obrigações não diretamente vinculadas a posto de trabalho ou parcela economicamente individualizável, a base de cálculo deverá ser expressamente definida no contrato, observada a proporcionalidade.
10.6. A multa compensatória poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, observada a gravidade da infração e mediante decisão fundamentada:
I – Inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida;
II – Inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada;
III – Inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
IV – Demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, mediante decisão fundamentada, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
10.7. A aplicação das multas observará os limites legais, inclusive o disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
10.8. A ausência de profissional ou a disponibilização incompleta dos postos de trabalho poderá resultar, independentemente da apuração de eventual infração administrativa, no desconto proporcional dos valores correspondentes aos serviços não prestados, conforme os critérios de medição e pagamento previstos no contrato.
10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos causados à Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.10. A aplicação das sanções administrativas será precedida do devido processo administrativo,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6fa6

assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as particularidades do caso concreto e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

10.12. A aplicação de penalidades não exclui a possibilidade de extinção contratual, quando cabível, nem afasta a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação: 2010 - Manutenção de Vias Urbanas e Vicinais
Referência: 1183 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 000 - Recursos Livres
Referência: 1184 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo 002 - Recurso Cosip
Referência: 1185 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo 504 - Arrecadação

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

Assinatura do Gestor do Contrato
Secretário Municipal de Infraestrutura Viária

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
OCTÁVIO ZANIN
***.914.629-**
18/11/2026 16:26:17
Assinatura digital avançada.

Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato

OCTAVIO ZANIN

Assinatura do Fiscal Administrativo do Contrato

ANA CAROLINA MIRO

Campo Largo, datado e assinado em meio eletrônico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2026 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pca48fed1f6a6

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
FLAVIO BARSZCZ
***.007.609-**
18/11/2026 16:06:05
Assinatura digital avançada.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ANA CAROLINA MIRO ELIAS
***.341.539-**
18/11/2026 16:01:39
Assinatura digital avançada.